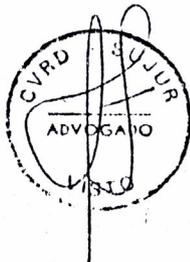


CONTRATO CVRD  
N.º 0333/90

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E  
A COMUNIDADE INDÍGENA PARKATE  
JÊ-AI.MÃE MARIA, NA FORMA  
ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro de 1990 a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, doravante denominada apenas CVRD, sociedade de economia mista federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Av. Graça Aranha nº 26, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por seus Procuradores Dr. FRANCISCO FRANCO DE ASSIS FONSECA, Superintendente de Meio-Ambiente, e Dra. MARIA DE LOURDES DAVIES DE FREITAS, Gerente do Convênio CVRD/FUNAI nº 059/82 e a COMUNIDADE INDÍGENA PARKATEJÊ-AI. MÃE MARIA, doravante denominada apenas COMUNIDADE, por seus representantes líderes índios TOPRAMRE KROHOKRENHUM e KRUA GAVIAO, devidamente assistidos na forma do art. 8º do Estatuto do Índio (Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973) pela FUNAI-Fundação Nacional do Índio, pessoa jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Justiça, instituída pela Lei nº 5.371 de 05 de dezembro de 1967, com sede em Brasília-Distrito Federal, doravante denominada apenas FUNAI que, na qualidade de assistente tutelar comparece como parte Interveniante, fazendo-se representar por seu Superintendente da Executiva Regional-4ª SUER, Dr. DINARTE NOBRE DE MADEIRO os quais, por estarem todos justos e acertados, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

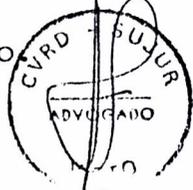
O presente Convênio tem por escopo o cumprimento da obrigação estipulada na letra e do art. 3º da Resolução Senatorial nº 331 de 11 de dezembro de 1986, qual seja "amparo das populações indígenas existentes às proximidades da área concedida e na forma do que dispuser o Convênio com a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, ou quem suas vezes fizer...", neste caso aplicada à população indígena da Área Indígena Mãe Maria no Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, cujas terras são atravessadas pela Estrada de Ferro Carajás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA

O amparo de que trata a Cláusula anterior se dará através do PROGRAMA PARKATEJÊ, que compreende as seguintes Atividades de Assistência:

- A - Saúde
- B - Educação
- C - Atividades Produtivas
- D - Proteção e Vigilância das Terras Indígenas
- E - Administração do Projeto

§ 1º - Todas as formas de Atividades de Assistência estão detalhadas na Cláusula Quarta deste Convênio bem como nas respectivas Especificações Técnico-Financeiras que, como ANEXOS, fazem parte integrante e inseparável deste instrumento



§ 2º - Os mencionados ANEXOS se constituem em programas de medidas a serem desenvolvidas nos doze (12) primeiros meses de vigência deste Convênio, observando-se que caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO, citada na Cláusula Quinta deste instrumento, estabelecer os programas e linhas temáticas referentes aos ANEXOS. /

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI

Por força deste instrumento obriga-se a FUNAI a:

- A - Através de seus representantes previamente designados, acompanhar a execução do PROGRAMA PARKATEJÊ para que se cumpra a vontade manifestada pela COMUNIDADE em todas as suas etapas, de forma a preservar também o respeito às tradições, usos e costumes dos índios.
- B - Providenciar pessoal devidamente habilitado para as atividades que se relacionam com a execução dos programas de assistência à Saúde, Educação, Atividades Produtivas e Administração do Programa.
- C - Prestar contas mensalmente da aquisição de bens e serviços necessários à execução do PROGRAMA PARKATEJÊ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CVRD ✓

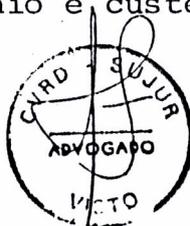
Obriga-se a CVRD a garantir à COMUNIDADE os seguintes benefícios:

cios:



A - NA ÁREA DA SAÚDE

- A.1 - atendimento emergencial no Hospital de Carajás, in  
cluindo deslocamento (remoções);
- A.2 - custeio para deslocamento de Equipe Volante de Saúde  
da FUNAI, de três (03) em três (03) meses, para execu  
ção de medicina preventiva e vacinação na Aldeia;
- A.3 - custeio para deslocamento de Equipe da SUCAM ou CVRD  
para borrifação antimalária na Aldeia, de seis (06)  
em seis (06) meses;
- ~~A.4~~ - arcar com o pagamento de honorários e despesas de  
profissionais médico e odontólogo para acompanhamento  
do PROGRAMA PARKATEJÊ;
- A.5 - pagamento das despesas decorrentes de consultas e/ou  
internações e exames laboratoriais em hospitais e em  
clínicas especializadas em Marabá, Estado do Pará;
- A.6 - abastecimento permanente da Farmácia da Enfermaria da  
Aldeia;
- A.7 - manutenção e reforma da Enfermaria da Aldeia, quando  
necessário;
- A.8 - patrocínio e custeio de Programas de Medicina Educa  
cional.



B - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

B.1 - promover a suas expensas o Projeto de Educação Parka tejê, que tem como objetivo assegurar à COMUNIDADE o exercício de cidadania, reforçando sua identidade étnica, garantindo-lhe a autodeterminação e habilitando-a para um relacionamento com a sociedade regional e nacional adequado às expectativas e projetos desta COMUNIDADE. ✓

B.2 - arcar com o pagamento de honorários e despesas de Consultores e Educadores destacados para treinamento e acompanhamento dos profissionais encarregados pelo Projeto na área de Educação e Professores estaduais indicados para o Convênio pela Secretaria de Educação do Estado do Pará, através de bolsas de estudo a serem definidas pelo órgão competente;

B.3 - custear a construção, reforma e/ou manutenção de Escolas na Aldeia, quando necessário.

C - ATIVIDADES PRODUTIVAS

Custear e manter, através de programas anuais, a criação de Atividades Produtivas agro-silvo-pastoris, de acordo com as potencialidades agronômicas e ecológicas da região ocupada pelas terras da Área Indígena Mãe Maria, em plena concordância com a COMUNIDADE e as COMISSÕES DE GERENCIAMENTO e ACOMPANHAMENTO citadas na Cláusula Quinta deste instrumento.



D - PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA DAS TERRAS INDÍGENAS

Custear e manter um Programa de Proteção e Vigilância das Terras Indígenas pertencentes à Área Indígena Mãe Maria, através de atividades periódicas de aviventação de marcos e vigilância sistemática e permanente de divisas, a serem realizadas sob a responsabilidade de empresa especializada a ser contratada com a plena concordância da COMUNIDADE em conjunto com as COMISSÕES DE GERENCIAMENTO e ACOMPANHAMENTO citadas na Cláusula Quinta deste instrumento.

E - ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Custear e manter a Administração do Programa de acordo com o estabelecido pela COMUNIDADE em conjunto com as COMISSÕES DE GERENCIAMENTO e ACOMPANHAMENTO citadas na Cláusula Quinta deste instrumento, através da realização das Atividades de Assistência especificadas nos itens A, B, C e D desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMISSÕES

Para a plena execução do PROGRAMA PARKATEJÊ, serão constituídas as seguintes COMISSÕES:

A - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO

A Comissão de Gerenciamento será formada por um representante de cada uma das partes convenientes e um profissional da



área de Antropologia escolhido de comum acordo pelas partes.

São direitos e obrigações da Comissão de Gerenciamento:

- A.1 - decidir sobre os assuntos pertinentes ao PROGRAMA PARKATEJÊ;
- A.2 - elaborar o orçamento anual do PROGRAMA PARKATEJÊ;
- A.3 - estabelecer os programas e linhas temáticas anuais referentes às Atividades de Assistência que, como ANEXOS, fazem parte integrante deste Convênio;
- A.4 - reunir-se quatro (04) vezes por ano para discussão dos assuntos pertinentes ao PROGRAMA PARKATEJÊ.

↓  
B - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

A Comissão de Acompanhamento será formada por técnicos da CVRD alocados ao PROGRAMA PARKATEJÊ, lideranças indígenas e Consultores necessários às áreas de Atividades de Assistência previstas na Cláusula Segunda deste instrumento. São direitos e obrigações da Comissão de Acompanhamento:

- X B.1 - acompanhar o desenvolvimento técnico-financeiro do PROGRAMA PARKATEJÊ;
- X B.2 - solicitar à Comissão de Gerenciamento a revisão das linhas temáticas e autorização para novas ações, se



X saldo houver nas mesmas ao longo do ano, mantendo a Comissão de Gerenciamento permanentemente informada do desenrolar dos trabalhos;

B.3 - X treinar os membros da Comunidade Parkatejê da Área Indígena Mãe Maria, com o objetivo de lhes permitir o acompanhamento financeiro do PROGRAMA PARKATEJÊ;

B.4 - reunir-se quatro (04) vezes por ano para discussão dos assuntos pertinentes à execução do PROGRAMA PARKATEJÊ.

§ 1º - Nas COMISSÕES DE GERENCIAMENTO e ACOMPANHAMENTO objeto desta Cláusula, a Fundação Nacional do Índio-FUNAI prestará a assistência devida.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Convênio tem prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Poderão as partes convenientes rescindir o Convênio, desde que a parte interessada comunique oficialmente à outra sua intenção de rescindir com uma antecedência mínima de seis (06) meses ou, independentemente do prazo, na ocorrência de justa causa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para a solução das questões relativas ao presente instrumento, quando não forem resolvidas de comum acordo entre as partes convenientes.



E, por firmeza e validade deste instrumento, segue o presente Convênio assinado em quatro (04) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e as sinadas.

Marabá, 08 de janeiro de 1990

*Jopramre Krohokrenhul Jopaipaire*  
TROPAMRE KROHOKRENHUL JOPAIPIRE  
COMUNIDADE PARKATEJÉ-AI.MÃE MARIA

*Krua Gavião*

KRUA GAVIÃO  
COMUNIDADE PARKATEJÉ-AI.MÃE MARIA

*Francisco Franco de Assis Fonseca*  
FRANCISCO FRANCO DE ASSIS FONSECA  
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE

*Maria de Lourdes Davies de Freitas*  
MARIA DE LOURDES DAVIES DE FREITAS  
GERENTE DO CONVÊNIO CVRD/FUNAI

*Dinarte Nobre de Madeiro*  
DINARTE NOBRE DE MADEIRO  
SUPERINTENDENTE 4ª SUER-FUNAI

*José Ferreira Campos Junior*  
JOSÉ FERREIRA CAMPOS JUNIOR  
ADM. REGIONAL MARABÁ-FUNAI

TESTEMUNHAS:

*Kontapti Totore Payroroti*  
KONTAPTI TOTORE PAYRORÓTI

*Kapjer Jopaipaire*  
KAPJER JOPAIPIRE



PROGRAMA PARKATEJÉ - CVRD/FUNAI

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Pepkrahte J. R. Komcarti  
COMUNIDADE INDÍGENA PARKATEJÉ  
AI. Mãe Maria

Kiãã Kãã Kãã  
COMUNIDADE INDÍGENA PARKATEJÉ  
AI. Mãe Maria

Maria de Lourdes Davies de Freitas  
MARIA DE LOURDES DAVIES DE FREITAS  
Gerente do Convênio CVRD/FUNAI

Sonia Maria Sampaio Alencar  
SONIA MARIA SAMPAIO ALENCAR  
Assist. Técnica Convênio CVRD/FUNAI

Leopoldina Maria Souza Araújo  
LEOPOLDINA MARIA SOUZA ARAÚJO  
Linguista Programa Parkatejê

Iara Ferraz  
IARA FERRAZ  
Antropóloga Programa Parkatejê

Benedito O. Ferraz  
BENEDITO O. FERRAZ  
Acompanhamento Administrativo-Financeiro  
Programa Parkatejê

Raimundo P. Moreira Chaves  
RAIMUNDO P. MOREIRA CHAVES  
CVRD/SEFIQ

José Ferreira Campos Júnior  
JOSÉ FERREIRA CAMPOS JÚNIOR  
Administrador Regional FUNAI-Marabá

Jökumti Pojarêtetí  
JÖKUMTI PAJARÊTÊTI

~~Jökateré Jathlati Parkatejê~~ ~~Krohökre Pojarêtetí~~  
JÖKATERÉ JATHLATI PARKATEJÉ KROHÖKRÉ POJARÊTÊTI



PROGRAMA PARKATEJÊ - CVRD/FUNAI

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO

Topraãre Krohokrenhum Jôpaipairê

COMUNIDADE INDÍGENA PARKATEJÊ  
AI. Mãe Maria  
TOPRAËRE KROHOKRENHUM JÔPAIPAIRÊ

Krua Gavião

COMUNIDADE INDÍGENA PARKATEJÊ  
AI. Mãe Maria  
KRUA GAVIÃO

Maria de Lourdes Davies de Freitas

MARIA DE LOURDES DAVIES DE FREITAS  
Gerente do Convênio CVRD/FUNAI

Tara Ferraz

TARA FERRAZ  
Antropóloga do Programa Parkatejê

José Ferreira Campos Júnior

JOSÉ FERREIRA CAMPOS JÚNIOR  
Administrador Regional da FUNAI

